



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05528/12

Objeto: Licitação

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMPASA

Responsável: José Tavares Sobrinho

Valor: R\$ 50.000,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – LEILÃO ALIENAÇÃO DE 68 ANIMAIS, SENDO: 44 CAPRINOS E 24 OVINOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01162/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Leilão n.º 02/12, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMPASA, objetivando a alienação de 68 animais, sendo 44 caprinos e 24 ovinos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de julho de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05528/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 05528/12 trata da licitação na modalidade Leilão n.º 02/12, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMPASA, objetivando a alienação de 68 animais, sendo: 44 caprinos e 24 ovinos.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação e opina pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação atendeu ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULAR* a referida licitação;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de julho de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR